



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.356/2020

DATA 14/01/2020

AUTÓGRAFO N°035/2019  
PROJETO DE LEI N°032/2018

INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL” NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES A CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 032/2018, de autoria do Poder Legislativo

APROVA:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar N° 064/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

Art. 2º - Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia, assessoramento, gerencia, coordenação na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o Art. 1º.

Art. 4º - Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o Art.1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiverem suas contas rejeitadas.

Art. 5º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a





**Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 7º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no Art. 1º.

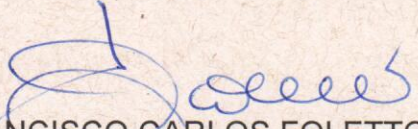
Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

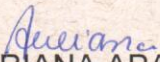
Art. 8º - As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 23 de dezembro de 2019.

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTO  
Presidente

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
1ª Secretária

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
2º Secretário

